

Zimbra

DOP/SAT - ASSEMBLEIA MT - PROP 699-1/2017

De : Roberto Rila <roberto.rila@digitro.com.br>

Seg, 10 de abr de 2017 15:23

Assunto : DOP/SAT - ASSEMBLEIA MT - PROP 699-1/2017

4 anexos

Para : marcelo guimaraes
<marcelo.guimaraes@al.mt.gov.br>**Cc :** Sat contratos <Sat.contratos@digitro.com.br>

Informação Confidencial

Boa tarde, Marcelo

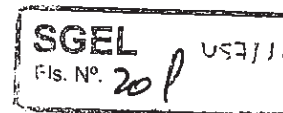
Seguem contratos

Dúvidas estou à disposição,

Roberto Lange Rila*Supervisor**DPS/SAT - CSC/LOG - Contratos Serviços Credenciados e Logística***DÍGITRO TECNOLOGIA****E-mail:** roberto.rila@digitro.com.br**Fone:** +55 48 3281-7193 / +55 48 3281-7000**Fax:** +55 48 3281-7380 / +55 48 3281-7299**Site:** www.digitro.com*"Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade e no seu compromisso com o meio ambiente"*

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é reservada somente à Dígitro e ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor, retorná-la ao remetente e apagá-la de seus arquivos.

 **EMBRAPA - Adto 05 - todo assinado.PDF**
1 MB **CT 90-2016 - Manutenção de Central Telefônica - DIGITRO TECNOLOGIA**
S.A_todo assinado.pdf
6 MB **EMBRAPA - Contrato de manutenção - 669-2012_assinado.pdf**
2 MB **Contrato 1177 de 2010 - assinado.pdf**
2 MB



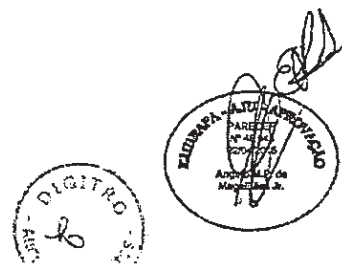
TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA UTILIZADA PELAS UNIDADES QUE COMPÕEM O PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA EMBRAPA, CELEBRADO ENTRE A EMBRAPA E A EMPRESA DIGITRO TECNOLOGIA LTDA, REGISTRADO NO SAIC/AJU Nº 12300.12/0029-7.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, no Parque Estação Biológica - PqEB s/n - Plano Piloto, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada pelo Coordenador Administrativo da Coordenadoria de Contratações e Suprimentos – CCS, Sr. **Alexandre Satoshi Saito**, portador da Cédula de Identidade nº 6.941.030-8, expedida pelo SESP/PR e do CPF nº 027.791.039-06, e de outro lado, a empresa **DIGITRO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.472.803/0001-76, sediada em Capoeiras, Florianópolis-SC, Rua Professora Sofia Quint de Souza, nº 167, CEP: 88085-040, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelo Vice Presidente de Administração e Finanças, **Geraldo Augusto Xavier Faraco**, portador da Cédula de Identidade nº 550.584 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 342.692.159-68, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2012 - DPS/CCS, resolveram celebrar o presente **Termo Aditivo nº 05** ao Contrato de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva da central telefônica utilizada pelas Unidades que compõem o Parque Estação Biológica Embrapa, registrado no SAIC/AJU sob o nº **12300.12/0029-7-04**, que será regido pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação** do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em **06/6/2016** e término em **06/6/2017**, bem como incluir os seguintes parágrafos na Cláusula Sexta – Do preço, e alterar a Cláusula Oitava – Da Repactuação passando a ser intitulada Do Reajuste, do Contrato Original, nos seguintes termos:

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br*





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO: O índice eleito neste Contrato servirá como limite máximo de reajuste, podendo ser reduzido quando, após a pesquisa de preços, for verificado que os preços de mercado são mais vantajosos.

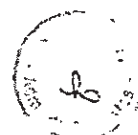
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor global estimado do presente Contrato será de R\$ 170.437,20 (CENTO E SETENTA MIL DUAPICENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) a partir de 06/01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Orçamento

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Termo Aditivo, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o ano de 2016, a ser alocado no orçamento da Embrapa, UG: 135.075, Natureza de Despesa: 339039-17, Fonte 0100, Nota de Empenho: 800/15.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

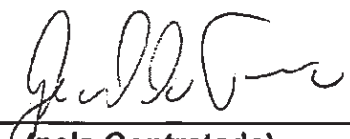
CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento Original, não alteradas por este Termo Aditivo.

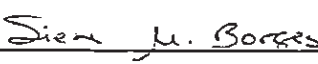
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília/DF, 11 de maio de 2016.


(pela Embrapa)


(pela Contratada)
Geraldo Augusto Xavier Faraco
Vice-Presidente de
Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:


Nome: Siene Monteiro Borges
CPF: 444.204.392-20
Analista - CCS/DPS
Mat. 363286


Nome: Amanda Adriano Azeiteiro
CPF: RG: 3.683.344

SAIC/AJU N° 12300.12/0029-7





Departamento de Patrimônio e Suprimentos-DPS
Coordenadoria de Gestão e Suprimentos-CGS

C.DPS/CGS Nº. /2012.

Brasília, 05 de junho de 2012.

À
Digitro Tecnologia LTDA.
Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167- Capoeiras.
CEP: 88085-040, Florianópolis – SC.

Prezado Senhor,

Anexamos à presente 03 (três) vias originais do contrato de fornecimento de materiais de expediente de acordo com a demanda firmado entre a Embrapa e esta Empresa, objetivando o abastecimento do Almoxarifado.

Solicitamos de V.S^a, se de acordo, a gentileza de assinar o instrumento, devolvendo-nos 2(duas) via para as providências de registro.

O endereço para devolução é:

Parque Estação Biológica – PqEB – Plano Piloto
Final da Av. W/3-Norte – Edifício Sede da Embrapa, sala 324
Coordenadoria de Gestão de Suprimentos-CGS/DPS.
70770-901 – Brasília – DF

Atenciosamente,

Almir Felipe dos Santos
Coordenador CGS

Patricia

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB AV. W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 9615 CEP 70770-901 Brasília - DF
Tel. (61) 3448-4433 Fax. (61) 3347-1041
www.embrapa.br



CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA UTILIZADA PELAS UNIDADES QUE COMPÕEM O PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA EMBRAPA, CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A EMPRESA DIGITRO TECNOLOGIA LTDA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei 5.851, de 07.12.72, estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291, de 04.08.97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.00.348.003/0001-10, Inscrição Estadual nº. 07.316.897/001-00, sediada em Brasília -DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Plano Piloto, Edifício Embrapa Sede, neste ato representada pelo Chefe Substituto do DPS, Sr. **ANTÔNIO ÁLVARO DA SILVA PINHEIRO**, portador do CPF nº 090.023.327-34, Carteira de Identidade nº 2195530, IFP/RJ, doravante designada simplesmente Embrapa e de outro lado, a empresa Digitro Tecnologia LTDA. -CNPJ Nº 83.472.803/0001-76, sediada em Capoeiras, Florianópolis-SC, Rua Professora Sofia Quint de Souza, nº167, CEP: 88085-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representada por seu Vice Presidente de Administração e Finanças, Geraldo Augusto Xavier Faraco, portador da Cédula de Identidade nº 550.584 - SSP/SC e do CPF nº 342.692.159-68, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2012 -DPS/CGS, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União -DOU, Seção III, pág. 14.375 a 14.388, de 1 de agosto de 1996, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção e suporte técnico, reposição de peças da Central Telefônica CENTRAL NGN EVOLUTION E ns 481554 - op 2514/2008, placas, memórias, fontes e demais componentes que a compõe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Termo de Referência e a proposta apresentada pela Contratada.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB-AV. W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08815 CEP 70770-901 Brasília - DF
Tel. (61) 3448-4433 Fax (61) 3547-1041
www.embrapa.br





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá observar e cumprir as seguintes obrigações:

- a) Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as Cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento dos trabalhos, e outras não citadas que complementem os assuntos tratados por estas ou que venham a ser implementadas durante a vigência do Contrato;
- b) A Empresa contratada deverá apresentar relatório completo no início e no final do contrato, contendo diagnóstico técnico da Central, inventário, diagrama de interligação e backup da Central. Essas informações devem ser entregue ao Gestor do Contrato da Embrapa. O inventário, backup e diagrama de interligação deverão ser entregues também em mídia magnética, sendo que o diagrama deverá ser entregue desbloqueado/destravado contra alterações;
- c) Os empregados da contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados, com todos os acessórios de segurança a ser respeitados e utilizados. O fornecimento desses equipamentos de proteção individual (EPI) ao trabalhador, deve ser conforme normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho, determinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outros que venham a ser exigidos pelos sindicatos das categorias. Para tal, a empresa contratada deverá fornecer uniformes completos e todo vestuário de segurança, em quantidade suficiente, assim como os EPIs, considerando as particularidades de cada função e antes do início da execução dos serviços a garantir que os mesmos estejam de acordo com as boas práticas;
- d) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido;
- e) Não será admitida, em hipótese alguma, a contratação de estagiários como responsáveis técnicos;
- f) Iniciar as atividades na data prevista quando da assinatura do Contrato;

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqES AV. W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 06815 CEP 70770-901 Brasília - DF
Tel.: (61) 5448-4433 Fax: (61) 5347-1041
www.embrapa.br





- g) Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Embrapa, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela Contratada;
- h) Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela Embrapa, inconveniente para o desempenho das atividades;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Embrapa por meio do fiscal/gestor designado quanto aos serviços contratados;
- j) Providenciar materiais, utensílios e produtos de boa qualidade e em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados sem interrupções;
- k) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade solidariedade/subsidiária da Embrapa;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão-de-obra aplicada durante a vigência dos serviços objeto deste instrumento;
- o) O enunciado supra se aplica, também, quando da rescisão contratual dos serviços objeto do presente instrumento;





SGEL
Fls. Nº. 278

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a contratação junto à Embrapa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

q) Responsabilizar-se pelo fornecimento de transporte e alimentação para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a Embrapa;

r) Dispor de quadro de pessoal suficiente e devidamente capacitado para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

s) Relatar à Embrapa toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

t) Responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências desta Administração, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades, bem como assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

u) Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à Embrapa ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da Embrapa, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo estipulado pela Embrapa em cada caso, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Embrapa reserva-se ao direito de aplicar sanções que julgar pertinentes;

v) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da Embrapa, cumpram normas e regulamentos disciplinares desta Administração, bem como as determinações das autoridades competentes, mantendo disciplina e boa conduta

 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB AV. W3 Norte (finsil)
Ed. Sede Caixa Postal 08815 CEP 70770-901 Brasília-DF
Tel.: (61) 3448-4433 Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente;

w) Realizar e fazer cumprir todos os serviços descritos no presente instrumento, zelando por sua eficiência e perfeita execução dos mesmos, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

1. Manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade de empregados alocados para execução dos serviços e promover periodicamente eventos que tenham por objetivo a economia dos materiais aplicados, a racionalização no uso dos equipamentos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos empregados.

2. Manter atendimento ininterrupto dos serviços no horário indicado nesse instrumento;

x) Utilizar os equipamentos e as instalações, **exclusivamente**, no cumprimento do objeto pactuado;

y) A Embrapa poderá determinar à Contratada que realize a reposição dos bens e repare o que foi danificado, ou optar pela respectiva indenização, no prazo que for estabelecido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

z) Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

aa) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

bb) A Contratada deverá permitir o conhecimento amplo e irrestrito do fiscal/gestor a qualquer parte do procedimento de manutenção, durante todo o período de execução dos serviços.

cc) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para fiel desempenho das atividades especificadas.

dd) Informar ao gestor/fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da

 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB AV. W3 Norte (Ansi)
Ed. Sede Caixa Postal 08815 CEP 70770-801 Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

ee) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, as normas e regulamentos disciplinares e os relativos à segurança dos Edifícios Sede e Anexos da Embrapa, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.

ff) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Embrapa.

gg) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação.

hh) Para assegurar a disponibilidade da Central, a Contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de comunicação, com a supervisão da Contratante, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

ii) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.

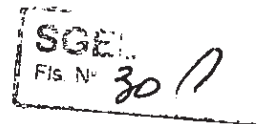
jj) Observar todos os prazos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

- a) Notificar, por escrito ou por telefone, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Designar um Gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, independente da Comissão de Fiscalização;
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, na área objeto do Contrato;

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB AV. W3 Norte (linda)
Ed. Sede Caixa Postal 08815 CEP 70770-901 Brasília - DF
Tel.: (61) 3448-4433 Fax: (61) 3247-1041
www.embrapa.br





- d) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, bem como aqueles relativos à substituição de peças desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e de acordo com preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a Contratada se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados por si ou por seus prepostos a empregados da Embrapa ou a terceiros quando no atendimento de seus interesses, inclusive os que resultarem direta ou exclusivamente, de atos ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Os valores ajustados para a os serviços de manutenção e suporte técnico descritos neste documento são:

- a) Valor mensal fixo, considerando o horário comercial diário das 08:00 as 17:00 horas, durante 5 dias na semana (segunda a sexta feira): R\$ 10.191,90 (dez mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos);
- b) Valor anual, considerando os 12 (doze) meses de vigência do instrumento de contrato: R\$ 122.302,80 (cento e vinte e dois mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos);
- c) Não serão admitidos custos adicionais em decorrência de deslocamentos, uma vez que a contratada tem representação nas proximidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela EMBRAPA, através de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente e agência bancária indicada pela empresa contratada na nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após atestada a prestação regular dos serviços contratados pelo gestor designado pela Embrapa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

B

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB AV. W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 06815 CEP 70770-901 Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

PARÁGRAFO QUARTO: A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores porventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser readmitida repactuação do contrato visando adequação dos novos preços de mercado, observado o interregno de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, desde que precedida de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135075, Fonte de Recursos 0100 - Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros relativos à dotação orçamentária para exercícios futuros, a que esta Cláusula se refere, terão seus créditos e nota de identificados por TERMOS ADITIVOS em relação a cada exercício civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqES AV. W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 05315 CEP 70770-901 Brasília - DF
Tel.: (61) 3448-4433 Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Embrapa pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à Contratada, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrência	Pontos
Atraso na manutenção, superior ao limite estabelecidos no ITEM 6 – PRAZOS DE ATENDIMENTO.	1
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela Contratada, para efetuar os registros das ocorrências.	1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	1
Indisponibilidade parcial ou completa, por tempo superior a 06 horas/mês úteis para o mês de referência a partir do chamado do Contratante.	2
Indisponibilidade parcial ou completa, por tempo superior a 12 horas/mês úteis para o mês de referência a partir do chamado do Contratante.	3.





Esta pontuação servirá como base para que a Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, que será imediatamente aplicada conforme segue:

1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Multa de 1% do valor global do contrato
3 (três) Pontos	Multa de 5% do valor global do contrato
10 (dez) Pontos	- Multa de 10% do valor global do contrato - Rescisão Contratual

Esta pontuação também serve de base para a Rescisão Contratual, que se ultrapassada a pontuação estipulada no período acumulado de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador, ocorrerá na Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Embrapa, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à Contratada, durante toda a vigência deste Contrato, independente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, o que ensejará sua rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO: A ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido por este Contrato ensejará a aplicação à Contratada, da multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

Embrapa
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB AV. W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 68915 CEP 70770-901 Brasília - DF
Tel.: (61) 3448-4433 Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá a Embrapa rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada pela indenização por perdas e danos e multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA apresentará no prazo de até 10 (dez) dias da data da assinatura deste contrato (espécie de garantia) Seguro Garantia no valor de R\$ 6.115,14 (seis mil, cento e quinze reais e quatorze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, e somente será liberada após o perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Embrapa poderá deduzir da garantia prestada os valores:

a) referentes aos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais por parte da Licitante CONTRATADA, o que far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

b) relativos às multas aplicadas, se por qualquer motivo, não forem pagas pela licitante CONTRATADA nos prazos fixados;

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB, AV. W3 Norte (lin3)
Ed. Sede Caixa Postal 06815 CEP 70770-904 Brasília - DF
Tel. (61) 3412-4433 Fax: (61) 3397-1041
www.embrapa.br





c) referentes ao pagamento de qualquer obrigação da licitante CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá ser integralizada pela Licitante CONTRATADA, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pela Embrapa, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada pela CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da formalização do respectivo termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos, nesta Cláusula representa inadimplência contratual passível de aplicação de sanções e rescisão, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para a gestão e acompanhamento do Instrumento de Contrato oriundo da presente contratação a Embrapa designa os seguintes empregados:

- a) Gestor: Ricardo Soares Cohen - Matrícula: 310467-Cargo: Chefe do DAP;
- b) Fiscal para acompanhamento técnico: Antônio Rodrigues de Sousa - Matrícula: 264889;
- c) Fiscal para acompanhamento administrativo: Rodrigo Silva Pádua - Matrícula: 353867.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por gestor(es) designado(s) pela Embrapa, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Embrapa e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail, devidamente confirmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante

 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB AV. W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 06615 CEP 70770-901 Brasília - DF
Tel.: (61) 3448-4433 Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





aviso prévio, por escrito, de, no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado até 60 meses, de acordo com o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E por assim estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

E por estarem as partes, assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2012.

Pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 Patricia Brunale

Nome:

CPF/MF: 014579641-03

Patricia Brunale
Analista de Compras
Matrícula 356.000

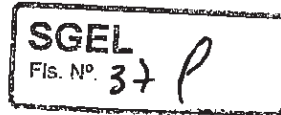
2 _____

Nome:

CPF/MF:

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqES AV. W3 Norte (final)
Ed. Sede Caixa Postal 08615 CEP 16770-901 Brasília - DF
Tel.: (61) 3448-4433 Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA BEM COMO EM ADAPTADORES DE TERMINAL ANALÓGICO E TELEFONES IP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.

CONTRATO N.º 090/2016

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, RG n.º 950.632-26 SSP-BA, CPF n.º 133.535.785-87, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.472.803/0001-76, com sede na Rua Prof.ª Sofia Quint de Souza, n.º 167, Florianópolis/SC, CEP: 88.085-040, telefone n.º (48) 3281-7000, e-mail contratos.acf@digitro.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Milton João de Espíndola, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 498.178, inscrito no CPF/MF sob n.º 251.985.059-00, e pelo o Sr. Luiz Aurélio Baptista, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 559.756, inscrito no CPF/MF sob n.º 343.858.609-63 resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA BEM COMO EM ADAPTADORES DE TERMINAL ANALÓGICO E TELEFONES IP**, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 6.209/2016.

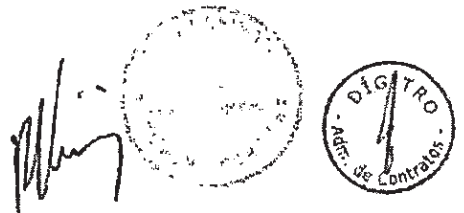
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção da central telefônica bem como em adaptadores de terminal analógico e telefones IP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 332.967,60 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

1.1 O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 11.098,92 (onze mil, noventa e oito reais e noventa e dois centavos).





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

4. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.17. “Manutenção de Máquinas e Equipamentos”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2016NE003316, em 07 de outubro de 2016.

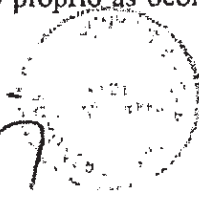
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso




JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, bem como o detalhamento dos serviços prestados e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusas no preço.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

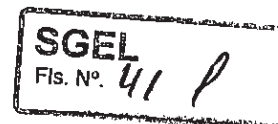
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite legal.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato:
2. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.
3. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.
4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
5. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos itens 3 e 4, desta Cláusula, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 dias, contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Seção de Contratos deste Tribunal.
6. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
7. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência elaborado pelo Contratante e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 20 de Setembro de 2016.

NOTÁRIO
4º SUBDISTRITO
FOLIA 30C

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Luiz Aurélio-Baptista
CPF: 343.858.609-63
Digitro Tecnologia S.A

NOTÁRIO
4º SUBDISTRITO
FOLIA 30C

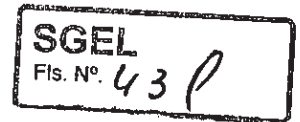
Milton João de Espíndola
CPF: 251.985.059-00
Digitro Tecnologia S.A

ESCRITURA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELADO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARI ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
Reconheço, como verdadeiro(s) e(s) firma(s) de
[HX7PKG1]-MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA
[HX70M1]-LUIZ AURÉLIO-BAPTISTA
De que dou fé, tendo de, 20 de Setembro de 2016, em Salvador, BA
de Verdade
e
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCRITURANTE JURAMENTADA
Emolumentos: 5,00 - Selo(s): 3,40
SELO NORMAL: ELQ03385-5111 e ELQ03386-588U
Contra os dados do ato em: selo.tjse.jus.br
Rua Lacerda, 1849, 1º andar - Trindade - Fátima - Salvador - Bahia - CEP 41020-000 - Fone (40) 3234-0035





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO À CAPITAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção na central telefônica Dígitro, instalada na sede deste Regional, bem como em ATA's (Adaptadores de Terminal Analógico) e telefones IP's.

2. DA JUSTIFICATIVA

A central telefônica é de suma importância para a continuidade da comunicação da Sede do TRE/BA e unidades do interior do estado, além do serviço de atendimento ao eleitor (3373-7000) e do suporte técnico aos cartórios eleitorais (3373-7009). Ela possui recurso de tecnologia VOIP (voz sobre IP), o que reduz consideravelmente o custo com comunicação de voz. Os demais equipamentos VOIP são de grande valia para manter a comunicação ramal-ramal entre as unidades do TRE/BA e reduzir o custo com ligações.

A presente contratação possibilitará a continuidade da prestação do serviço de comunicação de voz, através do bom funcionamento da central telefônica Dígitro, ATAs e telefones IP, garantindo:

- a) Serviço de atendimento ao eleitor;
- b) Suporte Técnico a todas as unidades deste Tribunal;
- c) Atendimento automático através da URA (Unidade de Resposta Audível);
- d) Comunicação de voz entre todas as unidades deste TRE/BA e o público externo (eleitores, fornecedores, Tribunais Regionais Eleitorais, TSE e demais órgãos).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto corresponde a prestação do serviço de manutenção na central telefônica Dígitro, instalada na sede deste Regional, bem como em ATAs (Adaptadores de Terminal Analógico) e telefone IP.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de suporte técnico da plataforma de comutação digital, adaptadores de terminais analógicos e aparelhos IP's, de acordo com o descrito neste Termo de Referência.

O Acordo de Nível de Serviço (ANS), especificado no anexo II deste TR, será utilizado como instrumento de acompanhamento pela fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências correspondentes às solicitações realizadas à CONTRATADA.

Os preços estabelecidos neste Contrato se referem à execução dos serviços com a máxima qualidade. Portanto, a execução que não atingir os objetivos dos serviços contratados com a máxima qualidade implicará no pagamento do valor proporcional, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010, de acordo com o Acordo de Nível de Serviço - ANS descrito no Anexo II.




5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apenas profissionais credenciados pela Dígito Tecnologia Ltda. poderão prestar o serviço de suporte técnico, de acordo com o Atestado nº 0092/E/16 da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados, incluindo os custos com deslocamento dos seus profissionais e técnicos credenciados.
- b. Prestar os serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva).
- c. Prestar suporte técnico conforme manuais dos equipamentos e normas técnicas específicas a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso.
- d. Prestar suporte técnico em toda a plataforma Dígito, relacionada no Anexo I.
- e. Fornecer serviço de suporte ao cliente para realização das solicitações de serviços, abertura de chamados e registro de incidentes, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- f. Realizar manutenção preventiva, garantindo a conservação do sistema e o funcionamento dos equipamentos dentro das condições operacionais.
- g. Realizar, no mínimo, 02 (duas) e, no máximo, 04 (quatro) manutenções preventivas ao ano, através de intervenção remota ou local, quando necessário.
- h. Realizar manutenção corretiva para corrigir os defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, quebras eventuais, falhas de circuitos, placas e interfaces imprescindíveis ao perfeito funcionamento do sistema.
- i. Prestar orientações e esclarecimentos ao cliente, através de seu suporte técnico, de forma a garantir as condições operacionais do sistema.
- j. Realizar atualizações técnicas recomendadas pelo laboratório da CONTRATADA, de modo a manter o sistema dentro das melhores condições de utilização.
- k. Realizar serviço de manutenção de hardware, com conserto ou reposição de componentes, partes ou equipamento integral que, comprovadamente, apresentem defeito, dentro das especificações técnicas do fabricante.
- l. Realizar serviço de assistência técnica para suporte dos itens do módulo específico Easy Call, através de número telefônico fornecido pela CONTRATADA.
- m. Prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, em dias úteis, em horário comercial (das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min), por profissionais especializados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da data de abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.
- n. Em anos eleitorais, no período de 05 de julho a 05 de novembro, prestar o atendimento, inclusive nos sábados, domingos e feriados, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.
- o. No sábado e domingo que compreender o final de semana da realização de eleições, prestar o atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.
- p. Na data da realização das eleições, disponibilizar 1 (um) técnico especializado de plantão das 6h às 24h, na sede do TRE-BA, podendo o mesmo ser dispensado caso a totalização dos votos seja concluída antes do horário mencionado.
- q. Responder pelos danos causados diretamente ao TRE/BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- r. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários ou profissionais credenciados, durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do TRE/BA.
- s. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Seção de Apoio Administrativo à Capital (SEAAC), através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação.

- t. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- u. Apresentar, mensalmente, a nota fiscal com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do seu vencimento.
- v. Comunicar à Coordenadoria de Serviços Administrativos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- w. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo de natureza trabalhista com o TRE/BA.
- x. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos nas dependências do TRE/BA.
- y. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços.
- z. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.
- aa. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições da proposta.
- bb. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- cc. Atender as solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE, observando-se os prazos contidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).
- dd. Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida solicitação.
- ee. Repassar à fiscalização do contrato todas as informações e requisitos necessários à prestação de suporte técnico.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- d. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- e. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- f. Realizar treinamento do módulo Easycall Voice Persona em fábrica, bem como a homologação junto à Digipro.
- g. Efetuar os descontos decorrentes do Acordo de Nível de Serviço - ANS.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II - Acordo de Nível de Serviço.

8.1 Condiciona-se, ainda, o pagamento à apresentação de atestado da fiscalização do contrato de que os serviços foram integralmente executados na forma avenuada.



8.2 A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusas no preço. Deverá conter, ainda, o valor total de desconto por eventual descumprimento de acordo de nível de serviço ocorrido no mês de referência, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

8.3 Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicado do fato pelo fiscal do Contrato. A partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.4 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

A Administração poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Deixar de prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, em dias úteis, no horário comercial, por profissionais especializados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da data de abertura do chamado: **1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, por hora, contada a partir da quadragésima oitava hora após a abertura do chamado, até o limite máximo de 12 (doze) horas.**
- b) Deixar de prestar o atendimento, em anos eleitorais, no período de 05 de julho a 05 de novembro, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas após a abertura do chamado: **1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, por hora, contada a partir da décima segunda hora após a abertura do chamado, até o limite máximo de 04 (quatro) horas.**
- c) Deixar de prestar o atendimento, no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas após a abertura do chamado, durante o sábado e domingo que compreender o final de semana da realização das eleições: **1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, por hora, contada a partir da segunda hora após a abertura do chamado, até o limite máximo de 02 (duas) horas.**
- d) Deixar de prestar suporte técnico em toda a plataforma Dígito relacionada no Anexo I, de acordo com os manuais dos equipamentos e normas técnicas específicas: **5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, por ocorrência.**
- e) Deixar de realizar, no mínimo, 02 (duas) manutenções preventivas ao ano, através de intervenção remota ou local: **1% (um por cento) do valor anual do contrato.**

- f) Deixar de realizar a manutenção corretiva para reparar os defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, quebras eventuais, falhas de circuitos, placas e interfaces imprescindíveis ao perfeito funcionamento do sistema: **10% (dez por cento) do valor contratual mensal, por ocorrência, podendo haver rescisão unilateral do ajuste para a hipótese.**
- g) Deixar de realizar atualizações técnicas recomendadas pelo laboratório da CONTRATADA: **5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, por ocorrência.**
- h) Deixar de realizar o serviço de manutenção de hardware, com conserto ou reposição de componentes, partes ou equipamento integral que, comprovadamente, apresentem defeito: **10% (dez por cento) do valor contratual mensal, por ocorrência, podendo haver rescisão unilateral do ajuste para a hipótese.**
- i) Deixar de realizar serviço de assistência técnica para suporte dos itens do módulo específico Easy Call: **10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, podendo haver rescisão unilateral do ajuste para a hipótese.**
- j) Deixar de disponibilizar, na data da realização das eleições, 01 (um) técnico especializado de plantão das 6h às 24h, na sede do TRE-BA: **5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.**
- k) Deixar de arcar com as despesas decorrentes de qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE por seus profissionais especializados, durante a execução dos serviços: **3% (três por cento) do valor contratual mensal, por ocorrência.**
- l) Interromper a execução do contrato antes do término da sua vigência: **1% (um por cento) sobre o valor remanescente do contrato.**
- m) Deixar de fornecer serviço de suporte ao cliente para realização das solicitações de serviços, abertura de chamados e registro de incidentes, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana: **5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, por ocorrência.**

A inexecução total do objeto deste contrato ensejará à Administração a aplicação das penalidades, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) será calculada sobre o valor total do contrato.

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por igual e sucessivo período, até o limite legal.

11. INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser encaminhada pela fiscalização do contrato.

[Assinatura]

DIGITRO
Ass. de Contratos

O atendimento relativo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva poderá ser realizado através de intervenção remota. Se houver necessidade de intervenção local, a empresa contratada deverá deslocar um técnico até o Edifício-Sede deste Tribunal, situado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CEP 41.745-901.

O atendimento será realizado de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min. Em anos eleitorais, no período de 05 de julho a 05 de novembro, o atendimento deverá ser prestado inclusive aos sábados, domingos e feriados.

O dia e horário previstos para a realização dos serviços deverão ser previamente agendados junto à fiscalização do contrato, em caso de intervenção local.

O recebimento será efetuado após verificada a conformidade da execução dos serviços solicitados. Neste caso, a fiscalização do contrato emitirá atestado de conclusão para cada serviço realizado.

12. REAJUSTE

O preço poderá sofrer reajuste, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta.

13. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal a ser contratado é de **R\$ 11.098,92 (onze mil, noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**, enquanto que o valor anual é de **R\$ 133.187,04** (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Salvador, 28 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Sampaio Lopes
Chefe da Seção de Apoio Administrativo à Capital



Anexo I

Plataforma Dígitro

Equipamentos:

1. Central Telefônica NGC Evolution - ES - NS 544428 - OP 1999/2010

Hardware

- 2 Microcomputador - Servidor Dígitro - T2
- 2 Microcomputador - Servidor Dígitro - T6
- 200 Adaptadores para Telefone Analógico (ATA)
- 360 Ramais Analógicos
- 96 Ramais Digitais
- 1 Servidor TTS/Reconhecimento de Voz padrão 19
- 8 SmartCell IP (02 interfaces GSM)
- 1 Telefone Digital TDD 03
- 100 Telefone IP Phone 03 com Criptografia
- 150 Troncos Digitais
- 60 Troncos Digitais Tie-line

Software

- 1 Habilitação(ões) do EasyCall Visor Desktop
- 1 Agenda WEB
- 1 Agente SNMP
- 1 Aplicação PABX
- 200 Caixas Postais de Voz c/mensagem anexada no e-mail
- 60 Canais de Voz sobre IP - SIP
- 6 Canais simultâneos para envio/recebimento de FAX
- 1 Discagem Abreviada Estendida (até 10.000 números)
- 1 Dualidade de matriz
- 1 Dualidade de Processamento
- 24 FaleWEB
- 1 Habilitação de Firewall
- 1 Habilitação de Função Proxy de RTP com Dualidade
- 1 Habilitação de Função SIP Proxy com Dualidade
- 1 Habilitação de VoIP Manager DUAL
- 1 Habilitação para Aplicativo EasyCall Call Back
- 45 Habilitação(ões) de EasyCall Agent
- 1 Habilitação(ões) do EasyCall Visor
- 44 Habilitações de dispositivos PA EasyCall
- 456 Habilitações de Usuários de FAX (TX/RX)
- 1 Identificador de Chamadas
- 1 Licença de Software PABX - Configuração
- 1 Licença do sfw Fixação de Operadora (máx. 10 destinos)
- 1 Licença para PABX - Operação
- 200 Licenças de uso para Dispositivos IP
- 724 Licenças de uso para Ramais IP
- 60 Licenças Ramal Celular
- 1 Operação Remota
- 1 Recepcionista Digital (5 opções de 1 nível)
- 1 Sistema Operacional
- 1 Software de Tarifação e Análise de Bilhetes - Tarifone WEB Centralizado
- 1 Software para encaminhamento de chamadas
- 1 Solução de Call Back para Ramal Celular
- 270 Tronco(s) Digital(is) para interligação com ER
- 360 Tronco(s) Digital(is) para interligação interna

Módulo(s) específico(s) EasyCall

- 68 Habilitações EasyCall Voice Persona
- 8 Habilitações EasyCall Voice Persona com TTS

Anexo II

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução TSE n. 23.234/2010, a empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

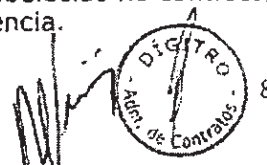
Caso o índice de disponibilidade do serviço acordado com o CONTRATANTE não seja atingido, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes na tabela abaixo:

Prioridade	OCORRÊNCIA	PRAZO
Prioridade 1	Software ou hardware sem condições de funcionamento, onde o problema provoque indisponibilidade total do sistema ou solução.	48 horas após abertura do chamado
Prioridade 2	Falha parcial de qualquer elemento relacionado a estrutura da solução que ocasione a indisponibilidade das informações para os operadores do sistema e que afetem acima de 50% do sistema ou solução.	48 horas após abertura do chamado
Prioridade 3	Falha parcial de qualquer elemento relacionado a estrutura da solução, sendo uma condição pontual e que não comprometa a operação do sistema ou solução.	48 horas após abertura do chamado
Prioridade 4	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	48 horas após abertura do chamado
Prioridade 5	Atendimento, em anos eleitorais, no período de 05 de julho a 05 de novembro, inclusive aos sábados, domingos e feriados	12 horas após abertura do chamado
Prioridade 6	Atendimento durante o sábado e domingo que compreender o final de semana da realização das eleições	2 horas após a abertura do chamado
Prioridade 7	Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos	48 horas após a abertura do chamado

Obs.1: O prazo será contabilizado em horas corridas a partir do horário de abertura do chamado.

Obs.2: Caso os prazos estipulados atinjam o seu limite após o horário de atendimento estabelecido contratualmente, o suporte continuará a ser realizado a partir da primeira hora útil do dia seguinte e deverá observar o prazo que ainda restar para a conclusão dos serviços.

Obs.3: Para as ocorrências previstas nas Prioridades 5 e 6, os prazos serão contabilizados em horas corridas, independentemente do horário de atendimento estabelecido no contrato, conforme determina as alíneas "n" e "o", item 6 deste Termo de Referência.



Os indicadores para acompanhamento dos Níveis de Serviços estão definidos abaixo:

Item	Descrição
Finalidade	Indicador de desempenho no atendimento às demandas dentro do prazo previsto
Meta a cumprir	Indicador = 1
Instrumento de medição	Incidentes/RACs efetivamente atendidas e finalizadas
Mecanismo de cálculo	Indicador realizado = Tempo estimado para o atendimento do RAC (minutos) / Tempo efetivo de execução do RAC (minutos) Resultado final = $\sum$ indicadores realizados / quantidade de RAC's
Faixas de ajuste no pagamento	De 0,90 até 1,00 - 100% do valor a ser pago no mês De 0,70 até 0,89 - 98% do valor a ser pago no mês De 0,50 até 0,69 - 96% do valor a ser pago no mês Abaixo de 0,50 - 95% do valor a ser pago no mês

Para o caso de não cumprimento dos prazos de atendimento acordados, a CONTRATANTE poderá aplicar o seguinte:

- O desconto mensal será devido quando a CONTRATADA descumprir o acordo de nível mínimo de serviço previsto no indicador específico, e estará limitado ao desconto máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do suporte prestado no mês.
- Os descontos serão aplicados sobre o valor mensal dos serviços de suporte à plataforma NGC Evolution - NS 544428.
- Não implicará em multa à CONTRATADA o não atendimento decorrente de impedimento de execução por motivo de ambiente fechado ou não autorização do serviço por parte do responsável local, bem como problemas sob responsabilidade de terceiros.
- Em caso de incidência de descontos pelo mesmo fato, serão também aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme parâmetros estabelecidos no item 9 - INADIMPLEMENTO E PENALIDADES.

[Assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO N.º 1177/2010.

Por este instrumento particular as empresas **DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 83.472.803/0001-76, sediada na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, 167, Capoeiras, Florianópolis - SC, neste ato representada pelo seu Vice Presidente de Administração e Sr. **GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO**, doravante denominada **CONTRATADA**; e **ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 69.699.742/0014-76, sediada na Rua Desembargador Gil Costa, 605 - Estreito - Florianópolis - SC, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem firmar o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas

1. OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças/módulos) em equipamentos e soluções de fabricação da **CONTRATADA**, descritos no Anexo I.

1.2 A manutenção preventiva, para efeito do presente contrato, compreenderá a realização de testes periódicos visando à conservação do sistema.

1.3 A manutenção corretiva é aquela voltada à eliminação de problema, falha ou defeito no sistema, e será oferecida sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e comprovada a necessidade de intervenção técnica (o serviço poderá ser prestado tanto mediante visita ao local quanto remotamente).

1.4 Os serviços da **CONTRATADA** são restritos aos equipamentos indicados no Anexo I e não compreendem qualquer atividade (manutenção/substituição) relacionada (i) à rede interna e/ou à rede de ramais; (ii) aos equipamentos e periféricos (impressoras, telefones, modems, servidores, no-break, aparelhos de som, computadores, head-sets, etc.); e (iii) a serviços, produtos e soluções fornecidos por terceiros, ainda que acoplados ao sistema.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **CONTRATADA** assumirá as seguintes obrigações.

2.1.1 O horário previsto de atendimento aos equipamentos contemplados por este contrato é 24 horas, todos os dias, inclusive feriados (24x7).

2.1.2 Realizar, a título de manutenção preventiva, 4 (quatro) testes a cada período de 12 meses mediante visita pré-agendada ao local ou remotamente (via acesso *on line* aos sistemas)

2.1.3 Disponibilizar acesso 24 horas, todos os dias, ao Serviço de Suporte ao Cliente - SSC - através dos telefones 0300-7898111 ou (48) 3281-7070 para abertura de chamado.

2.1.4 Prestar os serviços objeto do presente contrato por sua equipe técnica e/ou por sua rede de assistência técnica (credenciados).

2.1.5 As prioridades de atendimento são classificadas conforme abaixo:

Nível	Descrição
Prioridade 1 Alta	O incidente causa perda ou paralisação total do sistema ou solução. Sistema completamente inoperante. De 90% à 100% dos elementos de ramais e troncos do sistema.
Prioridade 2 Média	O incidente causa uma perda parcial das funcionalidades, de 49% à 89% dos elementos de ramais e troncos do sistema. As operações podem continuar ainda que de modo restrito.
Prioridade 3 Normal	Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais, sendo inferiores a 29% dos elementos de ramais e troncos do sistema. O problema é pontual e não compromete a operação do sistema.

2.1.6 Atender as solicitações de manutenção corretiva nos seguintes prazos.

2.1.6.1 Tempo de Atendimento para Serviço de Suporte Remoto

O tempo de atendimento para serviço de suporte remoto é definido como o tempo transcorrido entre a abertura do chamado no Serviço de Suporte ao Cliente - SSC, e o início das atividades através do primeiro retorno, sejam via modem e/ou contato telefônico com o cliente pelo SSC. O tempo de solução remoto é definido como tempo transcorrido entre o término do tempo de atendimento remoto e o término a solução do incidente. O tempo de atendimento remoto e solução serão realizados dentro do Horário de Serviço contrato, conforme item 2.3.

Informação restrita a
CONTRATADA e
CONTRATANTE

Rua Prof. Sofia Quint de Souza, 167
CEP 88065-249 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3281-7000 Fax: (48) 3281-7299
www.digitro.com

Fls. 02 (55) 3216-6700 • DF (51) 3424-0982 • PE (51) 2128-8000
PR (41) 3219-3800 • RJ (21) 2104-0650 • RS (51) 3284-1400
SP (11) 3348-8000 (11) 2121-5000 • SP (11) 2602-5800
Escritório: (55) 48 3281 7000

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

Os tempos de atendimento remotos máximos para os serviços estão disponíveis conforme o nível da prioridade:

Prioridade	Tempo de Atendimento Remoto	Tempo de Solução Remoto
Prioridade 1 – Alta	Em até 1 hora	Em até 6 horas
Prioridade 2 – Média	Em até 2 horas	Em até 8 horas
Prioridade 3 – Normal	Em até 4 horas	Em até 10 horas

*Tempo de solução do incidente terá início após o término do tempo de atendimento remoto

2.1.6.2 Tempo de Atendimento para Serviço Técnico "On-Site"

O Tempo de Atendimento para Serviço "On-Site" é definido como o tempo transcorrido entre a abertura do chamado no Serviço de Suporte ao Cliente – SSC, e a chegada de um técnico no cliente. O tempo de atendimento "on-site" está disponível conforme a prioridade da ocorrência para distâncias de até 50 km entre o "site" do cliente e o credenciado técnico da CONTRATADA mais próximo.

Prioridade	Tempo de atendimento "On-Site"	Tempo de Solução "On-Site"
Prioridade 1 – Urgente	Em até 3 horas	Em até 8 horas
Prioridade 2 – Média	Em até 6 horas	Em até 10 horas
Prioridade 3 – Normal	Em até 10 horas	Em até 12 horas

Obs.: Para distâncias superiores a 50 km, o tempo de atendimento "On-Site" será acrescido do tempo de deslocamento, que deverá ser negociado entre as partes, de acordo com a prioridade desejada. As distâncias são calculadas sempre com base no credenciado técnico mais próximo ao cliente.

2.1.7 Os prejuízos causados pela demora no atendimento técnico serão indenizados pela CONTRATADA, observados os limites previstos neste contrato, da seguinte forma:

- Multa de 1% para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade 1 - Emergencial;
- Multa de 0,5% para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade 2 - Urgente;
- Multa de 0,5% para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade 3 - Normal.
- As multas serão aplicadas no valor mensal de manutenção a ser pago por cada plataforma e somente serão aplicadas no mês corrente.
- O total de multas aplicadas está limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da manutenção na plataforma em que ocorrer o atraso em questão;
- Não incorrerá em multa ao contratado, o não atendimento decorrente de impedimento de execução por motivo de ambiente fechado ou não autorização do serviço por parte do responsável local, bem como por fato comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA que tenha impossibilitado a cumprir o prazo ora acertado.

2.1.8 Caberá à CONTRATADA orientar e esclarecer dúvidas quanto à operação do sistema, ministrando treinamento básico aos operadores (on line), desde que tenham conhecimento mínimo de informática, deixando-os aptos a operacionalizar o sistema com segurança e eficiência.

2.1.9 Caberá à CONTRATADA promover, sem custo adicional e mediante solicitação da CONTRATANTE, uma reinstalação de aplicativos a cada período de 03 (três) meses (as solicitações feitas em intervalo de tempo inferior não estão cobertas pelo presente contrato e serão cobradas à parte).

2.2 A CONTRATANTE assumirá as seguintes obrigações:

2.2.1 Honrar todos os compromissos assumidos neste instrumento.

2.2.2 Disponibilizar e manter, durante toda a vigência do presente contrato, conexão via internet (IP e redirecionar as portas 987 TCP e UDP para o seu equipamento Digitro) e/ou uma linha telefônica e modem para permitir o acesso remoto da CONTRATADA ao sistema

2.2.3 Designar um funcionário para acompanhar os serviços de manutenção e assumir a responsabilidade para orientar e aprovar os serviços prestados.

2.2.4 Assegurar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA (próprio ou da empresa credenciada) para execução dos serviços de manutenção, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.

Informação restrita a
CONTRATADA e
CONTRATANTE

Rua Prot. Sclia Quinto de Souza, 167
CEP: 85085-040 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3281-7000 - Fax: (48) 3281-7175
www.digitro.com



Fls. 05 (05): 2216-6700 - DF (61): 3424-0886 - PE (51): 2125-8500
PR (41): 3219-6903 - RJ (21): 2154-0850 - RS (51): 3264-1400
SP (11): 3243-3303 - (11): 2172-5000 - SP (interior): 1151-3602-8800
Educação - SA (16): 3291-7582

Restrito a CCO



- 2.2.5 Arcar com os custos das ligações telefônicas para realização de manutenções remotas e testes.
- 2.2.6 Efetivar atualizações técnicas recomendadas pelos laboratórios da CONTRATADA.
- 2.2.7 Fornecer energia elétrica, bem como sistema de alimentação através de baterias/no-break.

3. PROCEDIMENTO

3.1 A CONTRATADA emitirá, após cada visita ou atendimento remoto, ficha de atendimento ou ordem de serviço (física ou eletrônica), com as ocorrências e irregularidades verificadas, data e nome legível do responsável. A CONTRATANTE deverá (i) assinar a ficha física; ou (ii) declarar – por meio eletrônico ou através de declaração gravada – ciência com os termos da ficha/orcém de serviço

3.2 A CONTRATADA poderá ser acionada pela CONTRATANTE através do serviço de telemanutenção - fone 0300-789 8111 ou (48) 3281-7070. Poderão, conforme a necessidade, ser agendadas visitas técnicas, a serem realizadas no horário especificado neste contrato.

3.2.1 Os custos das ligações telefônicas para realização de telasupostas, manutenções remotas e testes serão sempre de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.3 É expressamente vedado à CONTRATANTE, em qualquer hipótese, o uso de serviços próprios ou de terceiros, para conserto ou alteração do sistema e acessórios sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

3.3.1 Declara a CONTRATANTE ter sido advertida que as atividades relacionadas à ampliação, redução, reconfiguração de link, transferência de local, substituição ou modificações no sistema, inclusive os determinados pela empresa operadora de telecomunicações, deverão ser executadas pela fabricante (Digitro Tecnologia Ltda) e que estes serviços não estão incluídos na cobertura prevista neste instrumento.

3.4 A CONTRATADA arcará, no caso de a equipe técnica ter de percorrer distância superior a 50 (cinquenta) km para realização do atendimento técnico (assim considerada a distância entre a sede do credenciado técnico mais próximo as cidade de Cabedelo/PB e o local do atendimento), com as despesas de deslocamento.

3.5 Os serviços de assistência técnica serão imediatamente interrompidos no caso de atraso no pagamento da(s) prestação(ões), bem como na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições contratuais ajustadas.

4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.1 A prestação de serviços inclui, em caso de defeito comprovado, a substituição total ou parcial do sistema (peça/módulo), baterias ou acessórios.

4.2 Serão excluídos da cobertura oferecida pela CONTRATADA os defeitos causados por uso inadequado, por ação ou omissão de terceiros ou de problemas causados por outros equipamentos de responsabilidade de terceiros, anormalidades climáticas e atmosféricas, sobrecarga, furto/roubo, incêndio, inundação, sabotagem, esta devidamente comprovada, e todo e qualquer defeito decorrente de força maior ou caso fortuito.

4.2.1 Na hipótese de ser constatada a necessidade de substituição de peça/módulo excluído da cobertura contratual, caberá à CONTRATANTE promover a aquisição à vista do item, de acordo com a tabela de preços vigente na época do atendimento, incluindo as despesas com embalagem, transporte e instalação (inclusive diárias, hospedagem, etc.).

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará, a título de manutenção e suporte, o valor mensal de R\$ 10.933,65 (dez mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

5.2 O valor é devido a partir da contratação e independe da efetiva utilização dos serviços pela CONTRATANTE, sendo que no primeiro mês será realizado cálculo pro rata die.

5.3 A prestação será paga sempre no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço. Na hipótese de dia não útil, o vencimento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Informação remessa à
CONTRATADA e
CONTRATANTE

Rua Porfirio Costa Couto de Souza, 597
CEP: 85665-040 - Foz de Iguaçu - SC
Fone: (41) 3261-7550 - Fax: (41) 3261-7178
www.digitro.com.br

Digitro

Filial: CE (88) 3219-5700 - DF (61) 3424-0888 - PE (51) 2125-6600
PR (41) 3219-6900 - RJ (21) 2194-0560 - RS (51) 3034-1600
SP (11) 3246-8000 - IT (11) 3172-5000 - SP Interior (16) 3502-8000
Expediente: (48) 3281-7070

Digitro a CCC

5.4 O não pagamento na data prevista sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades: (i) multa de 2% (dois) por cento sobre o valor em atraso; (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculado pro rata die; (iii) correção monetária pelo IGP-M/FGV; (iv) honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de cobrança extrajudicial e em caso de cobrança judicial no valor que vier a ser arbitrado pelo Juízo processante do feito. Na hipótese de atraso de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas ocorrerá, ainda, a automática suspensão de qualquer contraprestação devida pela CONTRATADA e será facultada à CONTRATADA optar pela rescisão de pleno direito do contrato.

5.5 Concorde as partes que o valor da prestação poderá ser revisado na hipótese de alteração ou criação de quaisquer tributos, encargos legais ou outras circunstâncias que tenham repercussão sobre os preços contratados.

5.6 A prestação será reajustada a cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura ou em menor periodicidade se assim a lei o permitir, de acordo com a variação do INPC apurado pelo IBGE

6. PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por um prazo determinado de 60 (sessenta) meses.

6.2 Findo o prazo previsto, o contrato será prorrogado por períodos iguais, automaticamente, salvo manifestação expressa de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 A parte poderá resolver este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a outra, a) inadimplir as suas obrigações; ou b) entrar em regime de recuperação (judicial ou extrajudicial); sofrer processo de dissolução judicial ou extrajudicial; tornar-se insolvente; tiver sua falência requerida; sofrer intervenção e/ou liquidação judicial ou extrajudicial por qualquer órgão governamental

6.4 A extinção deste contrato por qualquer causa não confere à parte direito a qualquer indenização ou ressarcimento, a não ser que expressamente prevista neste instrumento.

6.5 A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do contrato antes do prazo previsto desde que, considerando a necessidade de desmobilização da estrutura de atendimento, conceda aviso com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. O período correspondente ao prazo de aviso será objeto de cobrança independentemente da continuidade da prestação de serviços

7. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Convencionam as partes, para todas as finalidades legais, que os danos, perdas ou outros prejuízos causados pela parte que descumprir as obrigações relacionadas ao presente contrato, inclusive os prazos de atendimentos, serão indenizados pela parte infratora observados os seguintes limites: (a) a indenização ficará limitada ao ressarcimento dos danos emergentes devidamente comprovados (ficando expressamente excluída qualquer indenização por lucros cessantes, dano moral, perda de negócios ou clientes potenciais, etc.); e (b) os danos emergentes serão indenizados até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total pago pela CONTRATANTE nos 12 (doze) meses anteriores ao da constatação do dano

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título. Quaisquer alterações nas condições deste contrato somente terão validade se efetuadas através de instrumento escrito devidamente assinado pelos representantes legais das partes

8.2 Não terá efeito como precedente, novação ou renúncia a eventual tolerância às infrações ou o não exercício das faculdades estabelecidas neste instrumento.

Informação restrita a
CONTRATADA e
CONTRATANTE

Rua Prof.ª Sofia Chaves de Souza, 167
CEP: 89085-040 - Foz de Iguaçu - SC
Fone: (48) 3281-7600 - Fax: (48) 3281-7178
www.digitra.com.br



Filiais: CE (85) 3218-8700 • DF (61) 3424-0866 • PE (01) 2125-8802
PR (41) 3216-8900 • RJ (21) 2154-0850 • RS (51) 3264-1400
SP (11) 3346-5226, (11) 272-5600 • SP Interior: (161) 3602-8800
Exatidão: +55 (48) 3281 7042

Testado e OK

2011

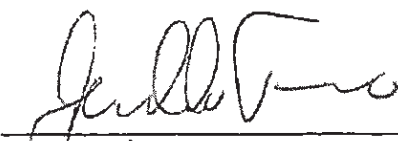
7

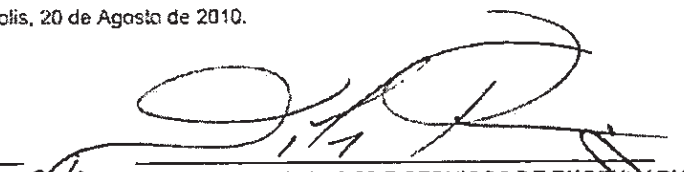
8.3 É expressamente vedado ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual de pleno direito

8.4 Declara a CONTRATANTE ter sido advertida das condições especiais relacionadas aos serviços de rota econômica e tarifone, todas relatadas no Anexo II e que é parte integrante deste contrato.

8.5 As partes elegem o Foro do Continente, Comarca de Florianópolis - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios judiciais oriundos do presente contrato.

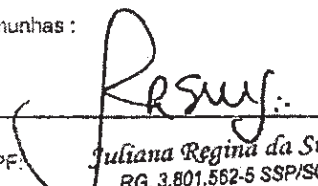
Florianópolis, 20 de Agosto de 2010.

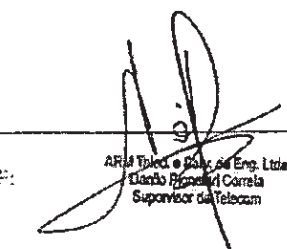

DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.
Nome: Geraldo Augusto Xavier Faraco
RG: 550.584 - SSP/SC


ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
LTDA
Nome: SILVIA PEREIRA
RG:



Testemunhas:

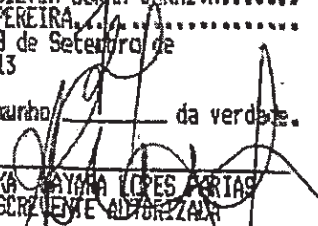
1. 
Nome: Juliana Regina da Silva
RG/CPF: RG. 3.801.562-5 SSP/SC

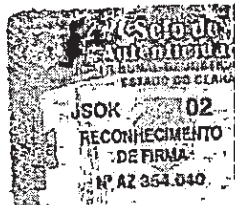
2. 
Nome: Armando Pereira
RG/CPF: RG. 3.801.562-5 SSP/SC
Armando Pereira
Supervisor de Telecom

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
1161381413-SILVIA CIBRA SARAIVA.....
PEREIRA.....
Fortaleza, 28 de Setembro de
2010-19:12:13

Em testemunho da verdade.


REBEKA LAYANA LOPES PERIAS
ESCRIVENTE AUTORIZADA



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

HARDWARE:

- 1 Módulo de Alarmes Externo
- 1 Módulo de Comutação e Entroncamento
- 2 Módulo de Controle e Gerenciamento
- 360 Ramais Analógicos
- 43 Troncos Analógicos (Sinalização Padrão Telebrás - Tipo 5)
- 510 Troncos Digitais

SOFTWARE:

- 20 Habilitações do EasyCall Visor Desktop
- 1 Aplicação PABX
- 1 Dualidade de matriz
- 1 Dualidade de Processamento
- 300 Habilitações de EasyCall Agent
- 3 Habilitações do EasyCall Visor
- 20 Habilitações Adicionais de Grupos no DAC - EasyCall
- 300 Habilitações de dispositivos PA EasyCall
- 1 Identificador de Chamadas
- 1 Licença de Software PABX - Configuração
- 10 Licença do sfw Fixação de Operadora (máx. 10 destinos)
- 1 Licença para PABX - Operação
- 1 Operação Remota
- 2 Recepcionista Digital (5 opções de 1 nível)
- 1 Sistema Operacional
- 1 Software de Tarifação e Análise de Bilhetes - Tarífone
- 300 Troncos Digitais para interligação interna

**ANEXO II - OBSERVAÇÕES REFERENTES AOS PRODUTOS:
ROTA ECONÔMICA E TARIFONE**

1. O cliente deve disponibilizar Microcomputador compatível com IBM PC, com a configuração mínima abaixo:

- Processador de 1,7 GHz, HD 80 GB e memória RAM de 512 MB
- Sistema operacional Windows 98SE, 2000 ou Windows XP,
- Computador com acesso à Internet para download de arquivos de tarifas, prefixos e scripts de tarifação;
- Adaptador de vídeo com suporte high color (16 bits) com resolução mínima de 800x600 cliente deve disponibilizar um microcomputador em rede com a plataforma, para instalação do aplicativo

2. É necessária a correta informação do local da instalação do produto, para que seja fornecida a carga inicial de tarifas das Operadoras de sua região.

3. O cliente deve informar as Operadoras que ele utiliza para completamento das chamadas, sob pena de não utilizar o produto na sua plenitude.

4. Serão consideradas inicialmente as seguintes operadoras:

Embratel; Intelig; Telemar; Brasil Telecom (com CRT); Telefônica (com CTB Campo e Ceterp); Sercomiel; CTBC Telecom, Vésper e GVT. Caso novas Operadoras entrem em operação, a Digitro não fica obrigada a efetuar sua inclusão no produto.

5. Caso possua o contrato de atualização de tarifas, o cliente poderá fazer download dos arquivos via internet.

- Serão consideradas todas as tarifas oferecidas ao público em geral (planos básicos das operadoras do item 4 e plano alternativo Sempre 21 da Embratel).

- Serão consideradas as tarifas locais, conurbadas, DDD, DDI da telefonia fixa (STFC) e as tarifas do sistema móvel celular (SMC).

- Todos os valores do arquivo de tarifas serão apresentados sem impostos e por minuto.

As tarifas serão as mesmas publicadas pelas Operadoras via imprensa, Internet ou outros canais como a ANATEL.

6. Apesar de todo cuidado com as informações fornecidas, a Digitro não assumirá garantia formal pelos valores indicados, uma vez que, as divulgações pelas Operadoras de telefonia poderão apresentar defasagens, falhas nos arquivos ou erros de digitação

A Digitro não se responsabiliza por eventuais perdas de bilhetas e/ou por diferenças, a maior ou a menor, entre os relatórios emitidos pelo tarifador e a conta gerada pela concessionária de serviços de telefonia.

7. A Digitro garante o produto contra eventuais falhas e defeitos durante o período de garantia que se estenderá durante toda a vigência deste contrato, conforme data de emissão da nota fiscal do produto.

8. A Digitro somente encaminhará atualizações de versões dos aplicativos, caso esta seja necessária para resolver alguma falha existente. A atualização de novas versões com a disponibilidade de novos features, deverá ser solicitado pelo cliente através de contato comercial.

9. Devido ao desenvolvimento contínuo de técnicas de invasão e ataques à rede, não é possível garantir que o equipamento (hardware e software) esteja livre da vulnerabilidade da invasão/ação externa

ANEXO III - SERVIÇOS OFERECIDOS ESPECIFICAMENTE PARA MÓDULOS DO EASYCALL

- a) Para serviço de suporte dos módulos da linha Easy Call descritos nesta proposta, é pré-requisito que o cliente realize treinamento em fábrica e é expressamente obrigatório a homologação junto à Digito da solução desenvolvida;
- b) A cobertura do serviço de assistência técnica para suporte dos liens nos liens do Easy Call serão realizados exclusivamente pelo SSC - Serviço de Suporte ao Cliente, através do fone 0300-7899111 ou 48 3287-7070, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis - horário de Brasília;
- c) Esclarecimento caracterizado por ajustes e modificações que não impliquem em alterações de linha de código de programa, tais como: configurações necessárias na Plataforma para o funcionamento do Módulo;
- d) Avaliação caso ocorra alguma anormalidade durante o uso da aplicação desenvolvida e homologada com a interface CTT;
- e) Esclarecimento de dúvidas com relação aos protocolos trocados entre a aplicação desenvolvida pelo cliente e o protocolo ofertado;
- f) Esclarecimento de dúvidas com relação as tabelas definidas pela Digito no seu banco de dados (asclarecimentos de como os dados são armazenados);
- g) Consultas para esclarecimentos de falhas quando da utilização do protocolo em aplicativo já desenvolvido pelo cliente;
- h) As consultas não devem ser para intervenções caracterizadas como urgência e sim para esclarecimentos;
- i) Os atendimentos serão realizados pela Digito em até 48 horas, contados a partir da solicitação pelo cliente;
- j) Em caso de não resolução do problema, requerendo a realização de uma avaliação mais detalhada da troca de informações entre a aplicação desenvolvida pelo cliente, o protocolo ofertado e a Plataforma Digito, será encaminhado para análise da área responsável (comercial e/ou desenvolvimento);

Não estão contemplados neste contrato:

Atendimento Técnico no local:

- Análise do código da aplicação em desenvolvimento ou já desenvolvida pelo cliente ou terceiro. Esta operação deverá ser efetuada pela equipe do cliente ou terceiro;
- Implementação de novos serviços cujas funcionalidades requeriam recursos de hardware e/ou software adicionais, interações com outras plataformas e servidores externos, no qual a Digito apresentará proposta separadamente;
- Serviços que impliquem em alterações de características específicas, funções adicionais tais como criação de novos níveis ou subníveis da navegação, ou outros itens não especificados;
- Atendimento para identificação de anormalidade em funcionalidade colocada em operação sem ter sido homologada antes junto à Digito;
- A atualização dos produtos em função de novas versões, sendo necessário para isso negociação comercial;
- Manutenção do Servidor e do Banco de Dados (Tuning do BD, Análise de desempenho, monitoração de espaço em disco, backup, etc);
- Backup dos dados do(s) Servidor(es) de Banco de Dados (responsabilidade do cliente);
- Fornecimento de quaisquer software ou hardware, bem como substituição ou Up-grade dos softwares e interfaces CTT instaladas nas plataformas fornecidas pela Digito;
- Fornecimento de código fonte ou ferramenta de depuração/teste;

Informação recebida e
CONFIRMADA e
Rua Pôrto Sol e Quilômetro, 167
CEP 88055-040 - Foz de Iguaçu, SC
Fone: 48. 3281-7000 - Fax: (48) 328-7770
Atm: 48.3281-7

Fax: 48. 3281-7000 - Cel: 48.3281-7000
PRTAL 2718-0000 - Cel: 48.3281-7000 - Cel: 48.3281-7000
ST: 48.3281-7000 - Cel: 48.3281-7000 - Cel: 48.3281-7000
E-mail: 48.3281-7000 - Cel: 48.3281-7000

02/07/2010 10:00:00
02/07/2010 10:00:00
02/07/2010 10:00:00

ANEXO IV - SOLUÇÃO DE MONITORAÇÃO

É parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços e Suporte Técnico nº 597/2010 a prestação de Serviço de Monitoramento da rede de Telefonia conforme disposto no presente anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Considerando que a contratação envolve serviços indicados através de termos técnicos e que há necessidade de uniformização desses conceitos para a adequada delimitação das obrigações advindas deste contrato, resolvem as partes, para todas as finalidades contratuais, adotar as seguintes definições.

- Proxy: Equipamento de propriedade da CONTRATADA instalado nas dependências da CONTRATANTE para permitir, em determinados casos, a realização de serviço.
- Sinalização do Alarme: Indicação de uma anormalidade detectada pelo Centro de Supervisão da CONTRATADA no equipamento da CONTRATANTE.
- Centro de Supervisão: Local em que ficam instalados os equipamentos e os operadores da CONTRATADA para supervisionar os equipamentos conforme descritos na Tabela de Serviços Monitorados da Cláusula Segunda.
- Suporte Terceirizado: É a empresa contratada pela CONTRATANTE para prestar o serviço de suporte e assistência técnica nos equipamentos descritos na Tabela de Serviços Monitorados da Cláusula Segunda.
- Suporte da Contratante: É a equipe interna da CONTRATANTE que presta serviço de suporte e assistência técnica nos equipamentos descritos na Tabela de Serviços Monitorados da Cláusula Segunda.
- Objetivo Supervisionado: São os equipamentos que serão supervisionados pela CONTRATANTE descritos na Tabela de Serviços Monitorados da Cláusula Segunda.
- Monitoramento: consiste na verificação do estado de funcionamento dos equipamentos e/ou da rede telecom, analisando seu estado de atividade e resposta ao gerenciamento, serviço este realizado pela CONTRATADA que deverá informar a CONTRATANTE, através dos relatórios contratados através deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o Monitoramento (NOC – Network Operation Center) dos Itens descritos na Tabela de Serviços Monitorados, conforme abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS MONITORADOS

Site Florianópolis Migração de BX5/20 II para NGC Evolution
E - NS 425231.

2.1.1 O monitoramento será realizado conforme quadro abaixo:

SITE	EQUIPAMENTO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
		Up/ Down	Equipamento ligado ou desligado
		Tráfego de Entrada e Saída (dados/ voz)	Medição de fluxo de informações (dados ou voz)
		Partições	Capacidade de armazenamento de dados
		Memória	Capacidade de memória RAM
Florianópolis	Evolution E	Processamento	Capacidade de processamento da máquina
		Telefonia (Ramal, Canal, Codec, Voip)	Performance dos recursos (Utilização, livre, com defeito, total)
		Processamento	Capacidade de processamento da máquina
		Telefonia (Ramal, Canal, Codec, Voip)	Performance dos recursos (Utilização, livre, com defeito, total)

CONTRATADA E
CONTRATANTE

Rua Prof.ª Sônia Quintela Souza, 107
CEP 88065-040 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3251-7000 - Fax: (48) 3251-7175
* ABB 0417-52*



FILES: CE 18513216-6700 - DF, 01, 2424-0588 - PE (8*) 2125-5600
 PR 141) 3215-6900 - R2 21 2104-2550 - PR (8*) 17264-1400
 SP 1) 13045-6000 - P1 2112-5000 - SP (interoj) 116) 3502-4800
 Exportado: -55 (44) 2681 7052

8257: 1000000

2.2 A CONTRATANTE assume o compromisso de fornecer os dados necessários referente a definição das informações da Tabela de Serviços Monitorados da cláusula 2.1, tais como (i) IP, (ii) Serviço, (iii) Detalhes, (iv) Intervalo, (v) Thresholds, (vi) Ações e (vii) SLA. Estes dados irão constituir um documento denominado Acordo Operacional a ser firmado entre as partes, bem como representa ação imprescindível para adequada prestação do serviço contratado.

2.3 Os serviços objeto deste contrato são prestados através de ferramentas tecnológicas desenvolvidas pela CONTRATADA e dependem, para adequada funcionalidade, de infra-estrutura operacional a ser fornecida e mantida pela CONTRATANTE na forma descrita neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O SERVIÇO:

3.1 A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar e a manter em perfeitas condições, durante todo o período contratual, infra-estrutura de operação local capaz de permitir a prestação dos serviços. Essa infra-estrutura, é composta pelos seguintes itens: (i) espaço físico adequado com umidade Relativa na faixa de 20 a 50% (sem condensação) e a temperatura ambiente na faixa de 10 a 25 graus; (ii) voltagem estabilizada e ininterrupta; (iii) endereço IP estático (fixo) na rede da CONTRATANTE que permite acesso às máquinas a serem supervisionadas; (iv) quando a gerência for realizada através da Internet, a CONTRATANTE deverá fornecer um IP válido para o Proxy Service, bem como liberar seu acesso para a rede da CONTRATADA; (v) banda para a demanda de tráfego de dados necessária à gerência da rede; (vi) uma linha para acesso ADSL; (vi) uma linha telefônica convencional para intervenção remota através de modem analógico, quando aplicável.

Parágrafo único: O CONTRATANTE é responsável pela aquisição, implantação, gerenciamento e manutenção da estrutura de operação.

CLÁUSULA QUARTA – INSTALAÇÃO DO PROXY:

4.1. Para a prestação de determinados serviços será necessária a instalação de equipamento(s) de propriedade da CONTRATADA (microcomputador - Proxy, com a seguinte configuração: SEMPRON LE-1150, 1 GB RAM, HD 160 GB, Flash 1 GB, 01 Pl. rede offboard, 01 Modem telemanutenção externo) que será fornecido à CONTRATANTE sob regime de comodato, sempre que necessário.

4.2 A CONTRATANTE autoriza, desde a assinatura do presente instrumento, a instalação do "proxy" e se compromete a disponibilizar a infra-estrutura adequada, na forma prevista no item 4.1.

4.3 A CONTRATANTE deve permitir a retirada do "proxy" pela CONTRATADA sempre que solicitado formalmente por ela ou por representante da mesma, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. A demora ou embaraço na devolução do bem importará no pagamento pela CONTRATANTE de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4.4 Cabe à CONTRATADA manter o equipamento (Proxy) em perfeitas condições de uso e funcionamento, dando a manutenção necessária nos termos deste Contrato, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, até o final da vigência do presente contrato, prorrogado ou não.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE E SIGILO:

5.1 A CONTRATADA declara que é legítima e exclusiva proprietária de todos os direitos intelectuais e industriais empregados no Monitoramento, objeto de contrato.

5.2 A CONTRATANTE se responsabiliza pela proteção e guarda de toda e qualquer informação passada pela CONTRATADA, não podendo permitir a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos desta natureza.

5.3 A CONTRATADA, por seu turno, também assume o compromisso de preservar o sigilo das informações da CONTRATANTE a que venha a ter acesso em razão dos serviços oferecidos neste instrumento.

5.4 É expressamente vedado à CONTRATANTE sem expressa autorização da CONTRATADA copiar ou reproduzir qualquer parte de programa, equipamento ou solução empregada no Monitoramento (objeto de contrato), transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 A responsabilidade da CONTRATADA está limitada ao Monitoramento e Gestão de Tarifação (objeto do contrato), conforme previsto e definido neste anexo, não abrangendo qualquer outra atividade, serviço ou estrutura local da CONTRATANTE, salvo o disposto em contrário no Contrato de Prestação de Serviços e Suporte Técnico nº 587/2010.

6.2 A CONTRATADA não responderá por danos causados em decorrência (i) da instalação de software que não seja fornecido ou indicado por ela; (ii) da intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA; (iii) de problemas relacionados a fato de terceiro, furto ou força maior como, por exemplo, deficiência na infra-estrutura operacional, má qualidade ou interrupção do sinal no link da Operadora de Telecomunicações, equipamentos periféricos defeituosos, desatualizados ou incompatíveis.

6.3 A CONTRATADA não responderá pelos prejuízos eventualmente causados em decorrência de problemas nos objetos supervisionados e gerenciados ou pela demora no atendimento técnico.

6.4 A CONTRATADA, após a sinalização do alarme no seu centro de supervisão, deverá em no próximo dia útil acionar o suporte técnico da CONTRATANTE e/ou da empresa terceirizada por ela contratada para prestar o serviço de suporte técnico.

6.4.1 O suporte técnico somente será acionado em caso de necessidade como, por exemplo: queda do link com a operadora, inoperabilidade do objeto supervisionado e falhas graves do objeto supervisionado que possa levar a uma parada, salvo disposto em diferente no Acordo Operacional a ser firmado entre as partes, onde para fins contratuais será considerado o descrito neste último.

6.5 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE, no próximo dia útil após o acionamento do suporte técnico (da CONTRATANTE ou terceirizado), a situação do procedimento e acompanhará a evolução do chamado até o encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 A CONTRATANTE é a única responsável pelo fornecimento da estrutura necessária para a utilização dos serviços contratados, como:

(i) indicar o responsável técnico para acompanhar e fornecer os recursos e informações necessárias para a prestação dos serviços, bem como para realizar intervenções locais eventualmente necessárias; e

(ii) informar a CONTRATADA, inclusive em caso de qualquer alteração, os contatos com terceiros para acionamento em caso de defeito do equipamento do CONTRATANTE, assim como os nº de série dos equipamentos monitorados, a designação dos circuitos de telecom, com o nº do telefone da operadora, endereço dos sites e outras especificações técnicas.

7.2 A CONTRATANTE declara, para todas as finalidades legais e contratuais, que foi expressamente advertida da necessidade de estrita observância de suas responsabilidades para a adequada utilização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

8.1 Não caracterizará precedente, novação ou renúncia a eventual tolerância quanto ao cumprimento diferenciado de qualquer cláusula contratual.

8.2 As partes obrigam-se a registrar os entendimentos operacionais referente a solução Digitro Service por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, quando deverão ser formalizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 Cada parte arcará com os tributos incidentes sobre as atividades por si desenvolvidas, quando esta relacionada a solução Digitro Service.

8.4 O presente contrato não confere à CONTRATANTE o direito ao uso de novas soluções ou versões de aplicativos que venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA, que poderão ser adquiridos por intermédio de contratação específica.

8.5 Declara a CONTRATANTE ter ciência do desenvolvimento contínuo de técnicas de invasão e ataques à rede, não se prestando o serviço oferecido pela CONTRATADA a impedir esse tipo de ocorrência. Fica expressamente registrado, também, que essas circunstâncias – invasão/ação externa – poderão prejudicar e até inviabilizar as atividades da CONTRATADA durante o ataque.

8.6 Convencionam as partes que as manutenções preventivas, vinculadas a prestação de serviço de monitoramento, a serem realizadas pela CONTRATADA nos seus equipamentos serão comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Informação enviada à
CONTRATADA e
CONTRATANTE

Rua P. M. Sofia Q. 11 da S. 2 - 1m7
CEP 68085-010 - Florianópolis - SC
Fone: 41 3261-7000 - Fax: 40 3261-7111

OP -

Fls. 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

5000-0000

5000-0000

Zimbra

marcelo.guimaraes@al.mt.gov.br

SCEL
Fls. N° 63**Re: DOP/SAT - ASSEMBLEIA MT - PROP 699-1/2017****De :** Roberto Rila <roberto.rila@digitro.com.br>

Ter, 11 de abr de 2017 07:12

Assunto : Re: DOP/SAT - ASSEMBLEIA MT - PROP 699-1/2017**Para :** Marcelo Vagnini Guimarães
<marcelo.guimaraes@al.mt.gov.br>**Cc :** Sat contratos <Sat.contratos@digitro.com.br>**Informação Restrita aos destinatários desta mensagem**

Bom dia, Marcelo

Conforme havia lhe informado anteriormente nossos equipamentos são customizados para cada cliente, os contratos encaminhados correspondem a equipamentos semelhantes ao de vocês, entretanto você possuem muitos aparelhos telefônicos digitais e interfaces celulares, fato este que gera tal diferença no contrato de suporte.

Dúvidas estou à disposição,

Roberto Lange Rila*Supervisor**DPS/SAT - CSC/LOG - Contratos Serviços Credenciados e Logística***DÍGITRO TECNOLOGIA****E-mail:** roberto.rila@digitro.com.br**Fone:** +55 48 3281-7193 / +55 48 3281-7000**Fax:** +55 48 3281-7380 / +55 48 3281-7299**Site:** www.digitro.com

"Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade e no seu compromisso com o meio ambiente"

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é reservada somente à Dígitro e ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor, retorná-la ao remetente e apagá-la de seus arquivos.

On 10/4/2017 17:10, Marcelo Vagnini Guimarães wrote:

Prezado Roberto,

Boa tarde!

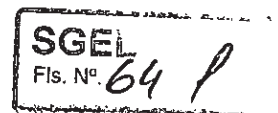
Conforme contratos anexo, percebe-se que os valores são inferiores a proposta encaminhada, poderia esclarecer melhor.

Certo de sua atenção agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Marcelo.

(65) 3313-6414



----- Mensagem original -----

De: "Roberto Rila" <roberto.rila@digitro.com.br>

Para: "marcelo guimaraes" <marcelo.guimaraes@al.mt.gov.br>

Cc: "Sat contratos" <Sat.contratos@digitro.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 10 de abril de 2017 15:23:19

Assunto: DOP/SAT - ASSEMBLEIA MT - PROP 699-1/2017

Informação Confidencial

Boa tarde, Marcelo

Seguem contratos

Dúvidas estou à disposição,

Roberto Lange Rila

Supervisor

DPS/SAT - CSC/LOG - Contratos Serviços Credenciados e Logística

DÍGITRO TECNOLOGIA

E-mail: roberto.rila@digitro.com.br

Fone: +55 48 3281-7193 / +55 48 3281-7000

Fax: +55 48 3281-7380 / +55 48 3281-7299

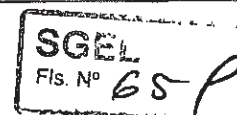
Site: www.digitro.com

"Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade e no seu compromisso com o meio ambiente"

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é reservada somente à Dígitro e ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor, retorná-la ao remetente e apagá-la de seus arquivos.

Zimbra

marcelo.guimaraes@al.mt.gov.br

Confirmação Atestado N. 0870/C/16

De : Marcelo Vagnini Guimarães
<marcelo.guimaraes@al.mt.gov.br>

Qua, 12 de abr de 2017 08:14

Assunto : Confirmação Atestado N. 0870/C/16

Para : pedro@abinee.org.br, dirceu@abinee.org.br

Prezado Pedro e/ou Dirceu,
Bom dia!

Conforme conversado por telefone, preciso ratificar o Atestado N. 0870/C/16, do associado Dígitro Tecnologia S/A, datado em 15.12.2016. Certo de sua atenção agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,
Marcelo V. Guimarães
(65) 3313-6414

Zimbra

marcelo.guimaraes@al.mt.gov.br

RES: Atestado de Exclusividade Dígito - Autenticidade / Veracidade**De :** Pedro Eugênio dos Santos <pedro@abinee.org.br> Qua, 12 de abr de 2017 08:59**Assunto :** RES: Atestado de Exclusividade Dígito -
Autenticidade / Veracidade

📎 1 anexo

Para : 'Marcelo Vagnini Guimarães'
<marcelo.guimaraes@al.mt.gov.br>,
dirceu@abinee.org.br

Prezado Marcelo Vagnini Guimarães,

Em atenção ao seu e-mail abaixo, datado de 12.04.2017, declaramos que a ABINEE emitiu o atestado 0870/C/16 à Dígito Tecnologia Ltda, conforme cópia, *Digitro0870c16.pdf*, que anexamos para conhecimento e devida comprovação.

Nota: O original está em poder da Dígito Tecnologia Ltda.

Atenciosamente

Pedro Eugenio dos Santos pedro@abinee.org.br

Analista Técnico de Produto - DETEPI

ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - www.abinee.org.br

Fone: 55 11 2175-0044 - Fax: 55 11 2175-0090

-----Mensagem original-----

De: Marcelo Vagnini Guimarães [mailto:marcelo.guimaraes@al.mt.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 12 de abril de 2017 09:15

Para: pedro@abinee.org.br; dirceu@abinee.org.br

Assunto: Confirmação Atestado N. 0870/C/16

Prezado Pedro e/ou Dirceu,

Bom dia!

Conforme conversado por telefone, preciso ratificar o Atestado N. 0870/C/16, do associado Dígito Tecnologia S/A, datado em 15.12.2016.

Certo de sua atenção agradeço antecipadamente.

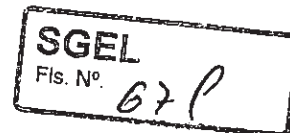
Atenciosamente,

Marcelo V. Guimarães

(65) 3313-6414

 **Digitro0870c16.pdf**
240 KB

abinee



snaees

A
DÍGITRO TECNOLOGIA S/A
Rua Profª Sofia Quint de Souza, 167 - Capoeiras
Florianópolis - SC
88085-040

At.: Sr. Rafael Pina Pereira
Diretor de Tecnologia

CÓPIA

ATESTADO AO ASSOCIADO

Nº: 0870/C/16

Data: 15.12.2016

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S/A, estabelecida na Rua Profª Sofia Quint de Souza nº 167, em Florianópolis - SC, CNPJ 83.472.803/0001-76, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob nº 1458, desde 23.01.1991 e, conforme consta em nossos registros e em declaração firmada pela empresa, a Dígito Tecnologia S/A fornece, com exclusividade no País, módulos de hardware e software de marca e fabricação DÍGITRO para o produto DÍGITRO abaixo indicado e efetua, com exclusividade no País, serviços de reparo, assistência técnica, manutenção e ampliação até a capacidade máxima prevista em projeto do seguinte produto de sua marca e linha de fabricação, instalado em clientes:

- Central privada de comutação telefônica, modelos BXS Evolution, BXS Comp@CT, NGC Corporate, NGC Evolution, NGC Office e NGC Office Lite, marca DÍGITRO.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão, não representa exclusividade de fabricação de central privada de comutação telefônica e não se aplica para a aquisição de novas centrais privadas de comutação telefônica.

Israel M. Guratti
Gerente do Depto. de Tecnologia e Política Industrial
0870-C-16/pes



Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional
ABINEE - DETEPI